(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 26/2023 QUE DESCARACTERIZA BEM IMÓVEL PÚBLICO DA QUALIDADE DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARA FINS DE DOAÇÃO EM FAVOR DA CASA DE ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO DO SUDOESTE DA BAHIA – CAPOS, CONHECIDA COMO "CASA DO AMOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 26/2023 de autoria do Executivo Municipal que Descaracteriza bem imóvel público da qualidade de bem de uso comum do povo, para fins de doação em favor da Casa de Acolhimento ao Paciente Oncológico do Sudoeste da Bahia – CAPOS, conhecida como "Casa do Amor", e dá outras providências.

O Projeto de Lei "in Analysis" se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque na inteligência dos Art.75, inciso VI, *in verbis*:

> **"Art. 75.** Compete ainda ao Prefeito Municipal:
> (...)
> VI. administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;
> (...)

Importante trazer à baila sobre os bens Públicos Municipais que, os bens públicos de uso comum são descritos como os rios, riachos, estradas, ruas e praças, de uso comum do povo. Há ainda, os bens públicos de uso especial, assim entendidos os edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimento da administração municipal, inclusive suas autarquias.

Não foram apresentadas emendas aditivas e/ou modificativas, mesmo sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

O Projeto de Lei em voga se justifica e faz acompanhar de mensagem destacando que o conteúdo da matéria apresentada fora formulado dentro dos limites da legislação correlata.

Ressalta ainda que o presente Projeto de Lei Ordinária do Executivo acompanha ANEXO pormenorizado com detalhamento quanto à origem e destino, memorial descritivo e Levantamento Planaltimetrico, demonstrando ter como principal objetivo o melhor uso do bem público.

VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei Ordinária do Executivo se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, da Constituição Federal, além de atender aos princípios da organização e planejamentos da administração, insculpidos nos artigos 182 da Constituição Federal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei Ordinária do Executivo não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Destaca-se finalmente que o Projeto de Lei *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto nos artigos Art.75, VI da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Lei Ordinária do Executivo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas na Carta Magna e Legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária do Executivo de Nº 26/2023, não merece qualquer reparo.

PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo de Nº 26/2023, em sua integralidade, sem ressalvas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 04 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

Delegado Marcus Vinicius
Presidente - CLJRF

Edivaldo Santos Ferreira Júnior
Membro - CLJRF

Valdemir Oliveira Dias
Membro - CLJRF

Dr Albertto Barreto
Procurador Jurídico das Comissões

Gislane Dutra Aguiar
Secretária